



## PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 3552205.404.00000232/2024-91)

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEHAB/SERH Nº 01, DE 18 DE JULHO DE 2024.

*(Dispõe sobre critérios para participação dos servidores integrantes da Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária (SEHAB) em cursos presenciais ou virtuais síncronos de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado)).*

O Secretário da Habitação e Regularização Fundiária (SEHAB) e a Secretária de Recursos Humanos (SERH), interinamente, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a Lei nº 12.905, de 23 de outubro de 2023, que institui o Plano de Carreira do quadro do magistério e dos demais servidores do funcionalismo público municipal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 28.915, de 05 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a regulamentação do sistema de evolução funcional, da gratificação por titulação e assiduidade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 51, do Decreto nº 28.949, de 24 de janeiro de 2024, que prevê o afastamento parcial para participação em cursos de pós graduação stricto sensu,

INSTRUEM:

Art. 1º A participação dos servidores integrantes da Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária de Sorocaba em cursos presenciais ou virtuais síncronos de pós-graduação **stricto sensu** (mestrado e doutorado) será autorizada dentro das condições e nos limites previstos nesta Instrução.

Art. 2º Para os fins desta Instrução, consideram-se servidores da Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária os servidores lotados na Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária, titulares de cargo efetivo e estável, ainda que lotados temporariamente em outra Secretaria, por conveniência da Administração.

Art. 3º A autorização para os cursos de que trata esta Instrução se refere à realização de créditos ou disciplinas presenciais ou virtuais síncronos durante a jornada de trabalho, com recebimento dos respectivos vencimentos do cargo.

§ 1º Os créditos correspondem aos componentes curriculares distribuídos na forma de disciplinas teóricas, atividades programadas de orientação, eventos acadêmicos ou científicos, grupo de estudo ou de pesquisa, pesquisa bibliográfica e documental e/ou de campo, as previstas para a elaboração da dissertação, tese e demais atividades previstas nos regimentos das universidades.



## PREFEITURA DE SOROCABA

Instrução Normativa Conjunta SEHAB/SERH nº 01, de 18/07/2024

§ 2º A autorização poderá abranger o tempo de deslocamento do servidor até o estabelecimento da instituição de ensino, desde que, somado à realização do respectivo crédito, não ultrapasse uma jornada diária.

§ 3º Para os fins exclusivos desta Instrução Normativa e de avaliação da necessidade de flexibilização de jornada para participação em cursos de pós-graduação **stricto sensu**, será considerado como horário referencial de trabalho o período das 8h às 17h, dentro do qual os créditos cumpridos e eventuais deslocamentos no respectivo dia serão considerados como jornada de trabalho realizada, de acordo com a carga horária curricular e calendário de aulas devidamente comprovados.

Art. 4º As autorizações para participação em cursos de pós-graduação **stricto sensu**, para os fins desta Instrução Normativa, somente serão conferidas mediante comprovação de que a instituição de ensino superior se encontra devidamente credenciada pelos órgãos nacionais ou estrangeiros competentes.

Parágrafo único. O documento redigido em língua estrangeira somente poderá ser juntado aos autos quando acompanhado de versão para a língua portuguesa firmada por tradutor juramentado.

Art. 5º A Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária, em conjunto com a Secretaria de Recursos Humanos, constituirá Comissão Permanente para análise da documentação, apoio técnico a decisões e interpretação de normas administrativas e educacionais e acompanhamento das solicitações de enquadramento nesta normativa, colaborando, quando for o caso, na organização dos horários dos servidores beneficiados.

§ 1º A Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária indicará três representantes para comporem a Comissão Permanente, sendo um/a Assistente Social, um/a Arquiteto/a ou Engenheiro/a e um do quadro de servidores da área administrativa do órgão.

§ 2º A Secretaria de Recursos Humanos indicará dois representantes para compor a Comissão Permanente.

§ 3º A Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária, em conjunto com a Secretaria de Recursos Humanos, publicará os nomes dos integrantes designados para compor a Comissão Permanente por meio de Portaria.

Art. 6º São requisitos de inscrição para solicitar autorização de participação em cursos presenciais ou virtuais síncronos de longa duração, de pós-graduação **stricto sensu**:

I - ser ocupante de cargo efetivo e estável;

II - não estar afastado ou suspenso de suas atividades, por força de medida disciplinar;



## PREFEITURA DE SOROCABA

Instrução Normativa Conjunta SEHAB/SERH nº 01, de 18/07/2024

III - estar aprovado no processo de seleção da instituição promotora do curso;

IV - que o curso esteja voltado para melhoria e o aperfeiçoamento na área do Serviço Social, da Arquitetura ou Engenharia, de administração pública ou em outras áreas do conhecimento cujos programas de pesquisa guardem correlação com aquelas ou que o curso seja pertinente às atribuições do cargo ou para melhor desempenho de suas atividades profissionais;

V - que a instituição promotora do curso esteja oficialmente credenciada pelos órgãos competentes;

VI - que os créditos a serem cursados sejam lecionados na modalidade presencial ou virtual síncrona.

Parágrafo único. Não será concedida autorização para participação em cursos de pós-graduação **stricto sensu** na modalidade assíncrona, sem interações em tempo real e cujas aulas sejam gravadas e disponibilizadas em ambiente virtual de aprendizagem.

Art. 7º Os servidores da Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária interessados em participar como aluno regular de cursos de pós-graduação **stricto sensu**, nos termos desta Instrução, deverão encaminhar à Comissão Permanente os seguintes documentos:

I - cópia de certidão de vida funcional ou documento equivalente, demonstrando ser ocupante de cargo efetivo e estável e não estar afastado das atividades em decorrência de licença especial, licença para tratar de interesse particular, licença para tratamento de saúde, acidente de trabalho ou suspensão de suas atividades por força de medida disciplinar;

II - requerimento em formulário próprio preenchido pelo interessado, acompanhado da ciência da chefia imediata, destacando a relação do curso com a área do Serviço Social, da Arquitetura ou Engenharia, da administração pública ou outras áreas do conhecimento cujos programas de pesquisa guardem correlação com aquelas ou que o curso seja pertinente às atribuições do cargo ou para melhor desempenho de suas atividades profissionais;

III - comprovante de aprovação no processo de seleção da instituição promotora do curso, por meio de declaração ou publicação da instituição;



## PREFEITURA DE SOROCABA

Instrução Normativa Conjunta SEHAB/SERH nº 01, de 18/07/2024

IV - comprovante de que a instituição de ensino superior se encontra devidamente credenciada pelos órgãos nacionais ou estrangeiros competentes;

V - matriz ou composição curricular do curso de pós-graduação que demonstre relação com a área do Serviço Social, da Arquitetura ou Engenharia, de administração pública ou em áreas correlatas ao campo de conhecimento destas ou que seja pertinente às atribuições do cargo ou para melhor desempenho de suas atividades profissionais;

VI - calendário oficial de aulas e seus respectivos horários, demonstrando que o período letivo e os créditos cursados são coincidentes com a jornada de trabalho do servidor;

VII - termo de consentimento de divulgação de seu trabalho nos portais de comunicação do Município.

Art. 8º A autorização para participação em cursos presenciais ou virtuais síncronos de pós-graduação **stricto sensu** limita-se, apenas, à realização de créditos ou disciplinas durante a jornada de trabalho, com o recebimento dos respectivos vencimentos do cargo, e será concedida sem prejuízo das atribuições ordinárias do servidor público e do volume normal de trabalho e de processos a serem designados pela chefia do interessado.

Art. 9º A autorização para participação em cursos presenciais ou virtuais síncronos de pós-graduação **stricto sensu** não implicará:

I - redistribuição ou compensação de processos administrativos;

II - remanejamento ou suspensão de atividades que prejudiquem a municipalidade;

III - horas extras e/ou extraordinárias no respectivo dia em que houver participação em curso presencial ou virtual síncrono.

Art. 10. O profissional beneficiado, durante a participação no curso, deverá garantir o desempenho de suas atribuições com o mesmo grau de eficiência e qualidade do serviço, não podendo se eximir de suas obrigações técnicas sob a alegação de estar inscrito em curso de pós-graduação **stricto sensu**.

Art. 11. A autorização para participação nos cursos de que trata esta Instrução Normativa será expedida pela Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária e Secretaria de Recursos Humanos e publicada no Jornal Município de Sorocaba.



## PREFEITURA DE SOROCABA

Instrução Normativa Conjunta SEHAB/SERH nº 01, de 18/07/2024

§ 1º Caso o servidor abandone o curso de pós-graduação **stricto sensu**, em qualquer dos períodos letivos, deverá apresentar justificativa à Comissão Processante, que providenciará o seu encaminhamento ao Secretário da Habitação e Regularização Fundiária.

§ 2º O servidor que abandonar o curso somente poderá requerer nova autorização após transcorrido um ano de interstício, contado do protocolo da comunicação formal à Comissão Processante.

Art. 12. O servidor deverá apresentar à Comissão Permanente, semestralmente e em seu respectivo processo administrativo de acompanhamento, o comprovante dos créditos realizados e da matrícula para o semestre seguinte, acompanhado do calendário ou cronograma do curso fornecido pela instituição promotora.

Art. 13. O servidor não poderá exercer nenhuma outra atividade remunerada durante o período em que estiver liberado do trabalho para participar de curso presencial ou virtual síncrono de pós-graduação **stricto sensu**, nos termos desta Instrução.

Art. 14. A Administração Pública não arcará com custos de matrícula, mensalidades, transporte, alimentação, estadia ou qualquer outro custo referente aos cursos de que trata esta Instrução.

Art. 15. Após a conclusão do curso, o servidor deverá encaminhar à Comissão Permanente, em até 60 (sessenta) dias, os seguintes documentos:

I - diploma, certificado ou certidão de conclusão do curso;

II - histórico escolar;

III - 1 (um) arquivo eletrônico contendo o trabalho de conclusão de curso, para disponibilização no portal da Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária.

Parágrafo único. A apresentação do diploma, certificado ou certidão de conclusão do curso à Comissão Processante será destinada exclusivamente para fins de comprovação da jornada de que trata esta Instrução Normativa, cabendo exclusivamente ao órgão competente da Secretaria de Recursos Humanos a análise e o arquivamento de tais documentos para quaisquer outros fins.

Art. 16. Os servidores da Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária que iniciaram seus estudos antes da publicação desta norma poderão requerer a autorização para cumprimento de seus créditos presenciais ou virtuais síncronos pendentes, aderindo aos seus dispositivos.

Art. 17. O descumprimento de qualquer uma das condições e finalidades estabelecidas poderá acarretar a suspensão imediata da autorização regulada por esta Instrução.



## PREFEITURA DE SOROCABA

Instrução Normativa Conjunta SEHAB/SERH nº 01, de 18/07/2024

Art. 18. A Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária, em conjunto com a Secretaria de Recursos Humanos, poderá baixar normas complementares a esta Instrução.

Art. 19. Os casos omissos desta Instrução Normativa serão resolvidos conjuntamente pelos secretários titulares da Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária e da Secretaria de Recursos Humanos, após prévia manifestação opinativa da Comissão Processante.

Art. 20. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 18 de julho de 2 024, 369º da Fundação de Sorocaba.

TIAGO DA GUIA OLIVEIRA  
Secretário da Habitação e Regularização Fundiária

LEDA DINIZ SILVA MACHADO  
Secretária de Recursos Humanos (interinamente)